



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CM **(Medida Provisória nº 647, de 2014)**

Acrescentem-se aonde couber, à Medida Provisória nº 647/2014, de 28 de maio de 2014, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. As mudanças nos percentuais de adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel realizadas na forma prevista nesta lei não poderão implicar em aumento de preços para o consumidor final do produto.”

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda a Medida Provisória nº 467/2014, visa garantir a manutenção dos preços ao consumidor final do produto, pois a medida que tem por objetivo principal dispor sobre a participação do biodiesel na matriz energética nacional. A proposição estabelece a sua adição mínima obrigatória nos percentuais de 6% e 7%, em julho e em novembro de 2014, respectivamente, ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional.

Institui-se uma ferramenta de ajuste da demanda, cuja finalidade é proteger o abastecimento nacional do combustível em situações atípicas, não podemos compactuar com práticas que eventualmente possam resultar em prejuízos ao consumidor.

Sala das Sessões, em _____ de junho de 2014

Alfredo Kaefer

Deputado Federal

PSDB/PR

